



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.781/19**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2019, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE desde a última revisão procedida, em janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada poder.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de março de 2019.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga**  
**Secretário**